

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Ribeira do Pombal*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO  
POMBAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO  
POMBAL/BA  
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETO Nº 027, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA  
REDE DE COMÉRCIO, SERVIÇOS,  
HOTÉIS, CLÍNICAS E OUTROS DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL EM  
DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas para o Município de Ribeira do Pombal e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 018, de 17 de Março de 2020, bem como as previstas pelos Decretos nº 021, de 20 de Março de 2020, Decreto nº 022, de 23 de Março de 2020 e Decreto nº 026, de 01 de Abril de 2020, salvo as disposições em contrário a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, a realização de festas e atividades esportivas, culturais e artísticas, de quaisquer tipos, bem como o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de danças, artes marciais e afins que gerem aglomeração, independentemente do número de pessoas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação penal. Inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O retorno do funcionário ao trabalho deverá ser precedido de laudo médico, atestando a ausência de infecção pelo Coronavírus.



**Art. 4º.** O Poder Público Municipal, juntamente com os Sindicatos, Câmaras e Associações locais deverão promover campanhas de estímulo ao comércio delivery, redução do fluxo de pessoas nas ruas e medidas de combate à propagação do CONVID-19.

**Art. 5º.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, auto escolas, lojas de conveniência, lan houses, oficinas, eletrônicas, barbearias e salões de beleza, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, deverão obedecer às seguintes regras:

- I. O horário de funcionamento será das 08 horas às 14 horas, para atendimento ao público, e das 14 horas às 15 horas, para expediente exclusivamente interno, sem a presença de clientes;
- II. Não devem trabalhar nesse período (exceto em home office), para que se mantenham em isolamento social, pessoas com mais de 60 anos, os hipertensos com mais de 50 anos, os diabéticos de qualquer idade, os hemofílicos, os portadores de outras doenças crônicas cardiovasculares ou oncológicas ou outras que comprometam a imunidade;
- III. Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;
- IV. Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;
- V. Aos funcionários, deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- VI. Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- VII. Restringir o acesso de idosos e crianças;
- VIII. Permitir o acesso de no máximo 03 clientes por caixa em funcionamento;
- IX. Barbearias, Salões de Beleza e congêneres devem restringir a espera a 1 cliente por atendente, com ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo clientes e funcionários;
- X. Lan Houses a congêneres devem restringir o acesso de uma pessoa por equipamento, com ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo clientes e funcionários;



- XI.** Oficinas, borracharias, eletrônicas e congêneres devem restringir a presença de clientes no interior do estabelecimento, com ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo clientes e funcionários, podendo funcionar sem restrição de horários, para atendimentos de emergência;
- XII.** Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- XIII.** Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- XIV.** Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- XV.** Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.
- XVI.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;

**Art. 6º.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, a abertura de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, deverão obedecer às seguintes regras.

- I.** O horário de funcionamento será das 07 horas às 20 horas, para atendimento ao público, autorizado o funcionamento na modalidade delivery fora desse horário;
- II.** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no estabelecimento ou no seu entorno;
- III.** Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.
- IV.** Fica proibido o funcionamento na modalidade Self Service, devendo ser substituído pela modalidade à La Carte ou delivery;



- V. Os estabelecimentos deverão reduzir a quantidade de mesas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros, contados a partir da disposição das cadeiras;
- VI. O atendimento no interior do estabelecimento deverá obedecer à ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo funcionários e clientes;
- VII. Após cada atendimento, mesas, cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados;
- VIII. Os demais produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- IX. Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis.
- X. Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- XI. Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- XII. A modalidade delivery pode ser substituída pela retirada direta, vedada a formação de filas ou aglomeração;
- XIII. Fica proibida a realização de shows ao vivo ou gravados, exibição de telões, sons automotivos e congêneres.

**Art. 7º.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, Hotéis, Pousadas e congêneres deverão preencher a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH):

- I. A presença de hóspedes vindos de locais com contaminação pelo COVID-19 deverá ser informada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia da FNRH do hóspede;
- II. Hóspedes vindos de locais com contaminação pelo COVID-19 deverão ser recusados pelos estabelecimentos, sob risco de interdição parcial ou total do estabelecimento;
- III. Poderá ser mantido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no interior de hotéis e pousadas, exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção





ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**IV.** Os estabelecimentos deverão posicionar as mesas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, contados a partir da disposição das cadeiras;

**V.** Nas áreas de uso comum dos hóspedes do estabelecimento deverá obedecer à ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo funcionários e clientes;

**VI.** Após cada atendimento, mesas, cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados;

**VII.** Os demais produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde, assim como os quartos e dormitórios;

**VIII.** Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis.

**IX.** Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

**X.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool a 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;

**Art. 8º.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios de análises, mercados, casas de produtos veterinários e agropecuários, cerealistas, açougues, padarias, verdurões, farmácias, postos de combustíveis, e congêneres, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, deverão obedecer às seguintes regras:

**I.** O horário de funcionamento será irrestrito, recomendado o funcionamento na modalidade delivery no que for possível;

**II.** Fica proibida a venda de bebidas alcólicas para consumo no estabelecimentos ou no seu entorno;

**III.** Os estabelecimentos que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.





- IV. Não devem trabalhar nesse período (exceto em home office), para que se mantenham em isolamento social, pessoas com mais de 60 anos, os hipertensos com mais de 50 anos, os diabéticos de qualquer idade, os hemofílicos, os portadores de outras doenças crônicas cardiovasculares ou oncológicas ou outras que comprometam a imunidade;
- V. Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;
- VI. Em caso de aglomeração externa, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;
- VII. Em caso de formação de filas, os clientes/pacientes deverão permanecer numa distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;
- VIII. Aos funcionários, deverão ser fornecidas máscaras e álcool a 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- IX. Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- X. Restringir, quando possível, o acesso de idosos e crianças;
- XI. Permitir o acesso de no máximo 03 clientes/pacientes por caixa/atendente em funcionamento;
- XII. Permitir ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo clientes/pacientes e funcionários;
- XIII. Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- XIV. Exibir aviso para que ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- XV. Recomende o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- XVI. Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;

**Art. 9º.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, fica autorizado o funcionamento de Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários, desde que adotadas as seguintes medidas:



- I. Não devem trabalhar nesse período (exceto em home office), para que se mantenham em isolamento social, pessoas com mais de 60 anos, os hipertensos com mais de 50 anos, os diabéticos de qualquer idade, os hemofílicos, os portadores de outras doenças crônicas cardiovasculares ou oncológicas ou outras que comprometam a imunidade;
- II. Gestantes não devem trabalhar na área de atendimento ao público;
- III. Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas, inclusive nas áreas externas;
- IV. Aos funcionários, deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- V. Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- VI. Restringir o acesso de idosos e crianças;
- VII. Permitir o acesso de no máximo 03 clientes por caixa em funcionamento;
- VIII. Manter ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo clientes e funcionários;
- IX. Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos caixas de autoatendimento, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- X. Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- XI. Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;

**Art. 10.** A partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, a abertura das igrejas e templos religiosos, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, deverão obedecer às seguintes regras:

- I. O horário de funcionamento será irrestrito;
- II. Recomenda-se restringir a presença de gestantes, pessoas com mais de 60 anos, os hipertensos, os diabéticos de qualquer idade, os



hemofílicos, os portadores de outras doenças crônicas cardiovasculares ou oncológicas ou outras que comprometam a imunidade;

III. Deverão ser oferecidos aos fiéis máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;

IV. Deverão obedecer à ocupação máxima de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, incluindo fiéis e celebrantes, limitado a 20 pessoas;

V. Todo o mobiliário e interior dos templos e igrejas devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;

VI. Exibir aviso para que ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;

**Art. 11.** Estão liberados de qualquer restrição de horário de funcionamento, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios de análises e postos de combustíveis.

**Art. 12.** Fica proibida, a partir do dia 06/04/2020 até o dia 12/04/2020, a entrada e saída de veículos de transporte alternativo intermunicipal de passageiros, nas modalidades regular, ou fretamento, que utilizem estações e pontos de parada autorizados ou permitidos pelo Município de Ribeira do Pombal, sem a devida autorização da AGERBA e ou ANTT, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Os prestadores de serviço de transporte de passageiros, dentro do Município de Ribeira do Pombal, deverão reforçar higienização especial e diária para todos os veículos transportes públicos, determinando o aumento da frequência de limpeza dos corrimãos, assentos, portas, maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool ou álcool líquido 70% nas áreas de circulação.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá oficiar a direção da Rodoviária do Município de Ribeira do Pombal, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA e a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para dar-lhes ciência da presente Portaria.



**Art. 13.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Ponto Cidadão, da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, bem como dos programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a serem definidos pela secretária da pasta.

**Art. 14.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal.

**Art. 15.** A fraude e o descumprimento das regras serão punidas na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 132, 267 e 28 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 16.** Fica estabelecida multa de 1 salário mínimo por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adeque às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

**Art. 17.** Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar à Secretaria Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.



**Art. 18.** As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 02 de abril de 2020.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N - CENTRO - RIBEIRA DO POMBAL/BA  
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETO Nº 028, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

***DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 4º, inc. XL da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 018, de 17 de Março de 2020, do Município de Ribeira do Pombal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 021, de 20 de Março de 2020, do Município de Ribeira do Pombal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 022, de 23 de Março de 2020, do Município de Ribeira do Pombal;





**CONSIDERANDO** que Ribeira do Pombal é cidade polo regional de Saúde, atendendo, através do Hospital Geral Santa Tereza, 15 municípios da região, com uma população aproximada de 400 mil pessoas, incluindo municípios com casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, como Nova Soure;

**CONSIDERANDO** que Ribeira do Pombal é cidade polo regional, com fluxo de pessoas de toda a região, inclusive de municípios com casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo nº. 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, com queda de receita municipal que pode chegar a 39,32%.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** para todos os fins de direito, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Ribeira do Pombal.





**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 018, de 17 de Março de 2020, bem como as previstas pelos Decretos nº 021, de 20 de Março de 2020, Decreto nº 022, de 23 de Março de 2020, Decreto nº 026, de 01 de Abril de 2020 e Decreto 027, de 02 de Março de 2020.

Parágrafo Único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 03 de abril de 2020.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal